



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quinta-feira • 26 de Março de 2020 • Ano • Nº 3277

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Licitações	-----	01 até 22.
Atos Administrativos	-----	23 até 28.

Licitações

AVISO N.45/2020:

Tomada de Preços N°. 17/2020 – Reforma de Calha de Drenagem, construção de passeio e instalação de corrimão, em trecho de 300 (trezentos) metros0 no Litoral de MSJ. **Abertura: 14/04/2020 às 9h**

Concorrência Pública N°. 07/2020 – Contratação de empresa especializada para os serviços de Requalificação das Pavimentações em Vias Urbanas, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, no Município de Mata de São João. **Abertura: 28/04/2020 às 9h**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 21.381/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para atender as necessidades da Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde) e Média Complexidade (CEO - Centro de Especialidades Odontológicas) do município de Mata de São João. **Empresas:** **UERIC SANTOS DE JESUS 02923183592 MEI** apresentou o valor de **R\$ 30.969,99** (Trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o **Lote I** e **R\$ 23.299,92** (Vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o **Lote IX**; **EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** apresentou o valor de **R\$ 43.390,80** (Quarenta e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos) para o **Lote II**; **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** apresentou o valor de **R\$ 62.499,80** (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o **Lote III**, **R\$ 979,92** (Novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o **Lote IV** e **R\$ 25.990,00** (Vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais) para o **Lote VII**; **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** apresentou o valor de **R\$ 1.749,90** (Hum mil, setecentos e quarenta e nove e noventa centavos) para o **Lote V** e **R\$ 26.798,78** (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para o **Lote VI**; **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** apresentou o valor de **R\$ 1.199,78** (Hum mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para o **Lote VIII**. **Data da Assinatura:** 26/03/2020. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses. **Publicado por:** **Marceli Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



**MATA DE
SÃO JOÃO**
PREFEITURA
Uma cidade cada vez melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
CNPJ Nº 11.144.137/0001-36
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 21.381/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para atender as necessidades da Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde) e Média Complexidade (CEO - Centro de Especialidades Odontológicas) do município de Mata de São João. **Empresas:** **UERIC SANTOS DE JESUS 02923183592 MEI** apresentou o valor de **R\$ 30.969,99** (Trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o **Lote I** e **R\$ 23.299,92** (Vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o **Lote IX**; **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** apresentou o valor de **R\$ 43.390,80** (Quarenta e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta centavos) para o **Lote II**; **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** apresentou o valor de **R\$ 62.499,80** (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o **Lote III**, **R\$ 979,92** (Novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) para o **Lote IV** e **R\$ 25.990,00** (Vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais) para o **Lote VII**; **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI** apresentou o valor de **R\$ 1.749,90** (Hum mil, setecentos e quarenta e nove e noventa centavos) para o **Lote V** e **R\$ 26.798,78** (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta oito centavos) para o **Lote VI**; **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI** apresentou o valor de **R\$ 1.199,78** (Hum mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para o **Lote VIII**. **Homologado em: 26/03/2020. OTÁVIO MARCELO MATOS. DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcell Rocha – Pregoeira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº. 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 14.773.628/0001-34

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.102/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 – FMAS - RELANÇAMENTO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços funerários a serem concedidos como benefício eventual, no âmbito do Município de Mata de São João/BA, em conformidade com a Lei Nº 744/2019 **Empresa Vencedora: JMJ COMERCIO DE URNAS FUNEBRES EIRELI** que apresentou o menor valor total de **R\$ 118.700,00**, (Cento e dezoito mil e setecentos reais) referente ao **Lote Único. Data da Homologação: 26/03/2020. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA

DATA DE ABERTURA: 26/03/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 – FMS

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de Posto de Saúde localizado na Rua Heitor Vicente Viana, no Bairro de Amado, Município de Mata de São João - BA.

COMISSÃO:

Marceli Patrícia Pereira Rocha	Presidente	_____
Lourenço Batista dos Santos	Membro	_____
Viviani Germano Moura	Membro	_____

SUPLENTES:

Karynne França Dórea	_____
Célia Bahia dos Santos	_____
Rita Verônica Teixeira dos Santos	_____

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº 064/2019 e doravante denominada COMPEL para proceder à abertura da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - FMS**. Declarada aberta à Sessão, a Presidente Suplente registra o recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação da empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, bem como constatou a presença das seguintes empresas: **RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI EPP** representada pela Sra. Cynthia Macedo Ribeiro, **ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** representada pela Sr. Elvis dos Santos; **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA** representada pela Sr. Wdson Paz Lima, cabe registra que foi entregue o documento solicitado no item 10.4.1.1, qual seja, Procuração Particular, sem reconhecimento de firma de quem o emitiu, tendo em vista o fechamento dos cartórios que detém poder para tanto em decorrência das ações de combate ao covid-19, novo corona vírus; **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP** representada pelo Sr. Jonas Leão da Silva; **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI** representada pela Sr. Eduardo Henrique Azevedo de Jesus; **PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP** representada pela Sr. Vinicius de Araújo Pedra; **M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME**, representada pelo Sr. Maurício Viana Barbosa Lopes; **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP** entregues pelo Sr. Feliciano Martins Lima Júnior. Presente o Sr. Denilson Silva de Sena. A Presidente Suplente da COMPEL pede o registro de que para atendimento do item 10.4.6 do instrumento convocatório, considerando que a empresa **DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP** não apresentou tal declaração e que a sua ausência não impacta na legalidade do procedimento, fica registrado o seguinte endereço de e-mail: direcionalconstrutora@bol.com.br. Neste momento foram solicitados os envelopes de proposta de preços e habilitação das empresas aqui presentes. Sendo assim, procedeu-se à abertura do envelope de proposta comercial, verificou-se então que:

LOTE ÚNICO

EMPRESA	Valor R\$
_____	_____



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 798.187,68
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI	R\$ 820.231,13
MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP	R\$ 822.143,32
M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 837.915,20
ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 866.592,79
PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP	R\$ 911.019,13
RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI EPP	R\$ 929.455,75
QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.013.554,19
LIGA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.033.070,93

A Presidente Suplente a registra o recebimento dos CD-R, entregues juntos a documentação de proposta de preços, das empresas DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP, M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA, LIGA ENGENHARIA LTDA, BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, exceto a empresa RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI EPP que apresenta pen drive. A empresa MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP não apresenta CD-R. Após os documentos terem sido vistos e rubricados por todos os presentes, exceto pela empresa BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI que se recusou a rubricar as propostas de preços. A sessão será suspensa para que a documentação de proposta de preços seja analisada pela COMPEL e Assessoria Técnica competente. Os envelopes de habilitação ficarão sob a guarda da COMPEL para abertura em momento posterior, com a data a ser divulgada. As empresas serão informadas dos procedimentos posteriores através dos endereços de e-mail constantes em seus documentos, além de publicações no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo, a Sra. Presidente Suplente declarou encerrada a Sessão e solicitou que fosse confectionada a presente Ata, a qual depois de lida foi assinada por todos os presentes. Mata de São João, 26 de março de 2020.

DIRECIONAL CONSTRUTORA LTDA EPP

BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

M2L CONSTRUÇÕES LTDA ME

ARIEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP

RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI EPP

QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA

Sr. Denilson Silva de Sena



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

Publicado em 25 de março de 2020, edição nº 3275:

ONDE SE LÊ:

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 5305/2020

Contrato nº: 123/2020 – dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Contratante: Município de Mata de São João

Contratado: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. – 73.849.952/0001-58

Objeto Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para compor kit's de suprimento alimentar para atender às famílias em vulnerabilidade social, e os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Mata de São João/BA.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 1.393.950,00 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais) a serem pagos em até 15 dias após o recebimento definitivo, mediante emissão de nota fiscal, conforme instrução processual.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as Leis 13.979/20 e 8.666/93.

Data de assinatura: 25/03/2020

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Mata de São João

LEIA-SE:

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 5305/2020

Contrato nº: 123/2020 – dispensa de licitação fundada no artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Contratante: Município de Mata de São João

Contratado: ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. – 73.849.952/0001-58

Objeto Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para compor kit's de suprimento alimentar para atender às famílias em vulnerabilidade social, e os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Mata de São João/BA.

Valor Global: O valor global deste contrato é de R\$ 1.393.950,00 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais) a serem pagos em até 15 dias após o recebimento definitivo, mediante emissão de nota fiscal, conforme instrução processual.

Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as Leis 13.979/20 e 8.666/93.

Data de assinatura: 25/03/2020

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Mata de São João

Mariane Santos França Santana
Secretária Municipal de Ação Social
Fundo Municipal de Assistência Social



Aos Srs. Licitantes: **INEMA DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI ME, SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP e PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME.**

*Ref.: **Pregão Presencial nº. 02/2020** - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, nos ônibus e micro-ônibus escolares da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através dos recursos do PNATE/FNDE, SEC/PETE/BA e Recursos Próprios.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 02/2020, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a Improcedência da motivação de RECURSO registrado pela empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME** na Ata da Sessão Pública realizada em 11/03/2020, mantendo-a inabilitada no Certame e a empresa **SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP** como habilitada e vencedora.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 26 de março de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Aos Srs. Licitantes: **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA, MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME, FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP; PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME e LIGA ENGENHARIA LTDA.**

Ref.: **Concorrência Pública** °. **02/2020** - *Objeto: Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrames, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato n° 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento), na sede do município de Mata de São João – BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da **Concorrência Pública n° 02/2020**, na Lei Municipal de Licitações N°. 294/2006 e na Lei Federal N°. 8.666/93 informa a **PROCEDÊNCIA DO RECURSO** interposto em 28/02/2020, através do Processo Administrativo n°. 3849/2020, cuja Recorrente é a empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** devidamente anexado ao Processo Administrativo n° 22.564/2019 onde estão encartados os autos processuais licitatórios.

O Parecer segue anexo.

Fica desde já estabelecida a data de 30 de março de 2020, às 13:00 para Abertura dos Envelopes de Habilitação das 03 (três) primeiras colocadas na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, n° 140, Centro, Mata de São João-Ba.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 26 de março de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/n°, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER Nº. 01/2019 DA COMPEL SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2020

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representado pela Comissão de Licitações, Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 de 17 de julho de 2002, vem apresentar seus fundamentos em referência ao Recurso interposto tempestivamente, conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2020**, **OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrames, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento), na sede do município de Mata de São João – BA.*

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2020**, Processo Administrativo nº. **22.564/2019**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrames, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento), na sede do município de Mata de São João – BA.*, teve sua Sessão de Abertura iniciada no dia **13 de fevereiro de 2020**, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, em Sessão Pública.

Às treze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte, na Sala de Reunião 06/COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n Centro, nesta Cidade, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, designada pela Portaria nº. **063/2019** e doravante denominada **COMPEL** para proceder a continuidade da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 02/2020**, conforme transcrição abaixo:

“Declarada aberta a Sessão, com o fim de dar continuidade aos procedimentos licitatórios, a Presidente da COMPEL registra o recebimento da análise dos documentos de proposta de preços das empresas **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**, **MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME**, **FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, **PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP**, **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME** e **LIGA ENGENHARIA LTDA** através da Comunicação Interna nº. 151/2020 assinada pelo Sr. Bruno Andrade Fernandez, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento onde está exposto, que: *“Encaminhamos em anexo as Propostas de Preços apresentadas pelas empresas **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**, **MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME**, **FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, **PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, **PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP**, **PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME** e **LIGA ENGENHARIA LTDA**, licitantes da Concorrência Pública nº 02/2020, referente à Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrames, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de Financiamento à Infra estrutura e ao Saneamento), na sede do município de Mata de São João - BA.*”

SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou todas as documentações necessárias conforme abaixo:

INSTRUÇÕES	ATENDEU		OBSERVAÇÕES
	SIM	NÃO	
9.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS			
9.3.1.1. Apresentar CD-R, contendo	X		

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



<i>proposta de preço, com indicação dos preços unitários, Cronograma Físico-Financeiro, e o BDI detalhado. Estando as planilhas completamente destravadas, sem senhas de acesso</i>			
<i>9.3.1.2. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total;</i>		X	
<i>9.3.2. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A PMSJ não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas</i>	X		
<i>9.3.4. As LICITANTES deverão apresentar Planilha de Preços Geral, com preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal.</i>	X		
<i>9.3.5. As LICITANTES deverão apresentar preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;</i>	X		
<i>9.3.6. As LICITANTES deverão apresentar Cronograma Físico-Financeiro detalhado em 04 (quatro) meses, não podendo ser a última parcela inferior a 20% (vinte por cento) do valor total global da proposta.</i>	X		
<i>9.3.7 Não será admitida proposta final da empresa vencedora que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.</i>	X		
	ATENDEU		
INSTRUÇÕES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
9.4. CONTEÚDO DO "ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS".			
<i>9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:</i>	X		
<i>9.4.1.1 em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo Representante Legal, sem emendas, Xrasuras, borrões,</i>	X		

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



<i>acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.</i>			
9.4.1.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;	X		
9.4.1.3. Apresentar Planilha de Preços, conforme definido no ANEXO II – Termo de Referência, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado ANEXO II deste instrumento. O preço unitário em algarismo, o preço total do item em algarismo e o preço global do objeto em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso.	X		
9.4.1.4. Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.	X		

A planilha orçamentária apresenta erro na multiplicação nos itens 1.4, 2.3, 2.5, 2.6, 2.8, 2.10, 3.2, 3.6, 3.14, 4.1, 4.3 e 4.10, assim não atendendo ao item 9.3.1.2.

9.3.1.2. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total

Com a detida análise e com fundamento no que dispõe o edital e na documentação apresentada pelas licitantes e com base nos esclarecimentos e nos termos do Edital a CPL no que diz respeito a **ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA DE PREÇOS** conclui-se que:

- As empresas **MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI ME, FTP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, PAVLOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, PROALTA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME E LIGA ENGENHARIA LTDA, ATENDERAM** às exigências contidas no instrumento convocatório."

Sendo assim, conforme análise técnica acima transcrita e em atendimento às instruções editalícias, identificou-se que a empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu ao quanto requerido em Edital, vez que não atendeu ao quanto requerido no item 9.3.1.2 sendo considerada desclassificada no certame.

III –DO RECURSO

[...]

1.1 Ao dia 21/02/2020 foi assinada a ata da II reunião privada (análise dos documentos de proposta de preços) referente ao processo de certame para "Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrames, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA". 1.2 O certame tem como regência legal os dispositivos Lei n.2 8.666, de 21/06/1993 e alterações pertinentes. 1.3 A empresa requerente foi considerada inabilitada pela comissão de licitação por supostamente não atender ao item 9.3.1.2 do edital [...]

1.4 O item 9.3.1.2 do edital trata de informar que deverão ser apresentada a planilha de preço com arredondamento de 2 (duas) casas decimais, para os preços unitários e totais.

1.5 Observa-se que o apontado pela comissão não deixou de ser atendido pela SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA já que apresentou a planilha de preço com todos os valores unitários e as respectivas multiplicações feitas adequadamente, conforme o edital (a conferir se for o caso).

O que ocorre é que a SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou a formula "ARRED", utilizada no programa "EXCEL" do pacote OFFICE, pois se utiliza um sistema chamado "ORÇAFASCIO", onde todo orçamento é produzido dentro do sistema onde ele próprio já fornece os respectivos cálculos.

1.7 Conforme simples cálculos matemáticos realizados, é possível verificar que não há em item algum, inclusive no valor global, erros de multiplicação. Ademais, de acordo com o item 10.9 do edital, a COMPEL poderia solicitar a licitante para tais esclarecimentos, como descrito abaixo: In verbis: Edital CP 002/2020 –

10.9. Poderá a COMPEL solicitar aos licitantes esclarecimentos informações e dados adicionais necessários ao julgamento das propostas. (..)

1.8 Fica comprovado conforme demonstração acima, que o apontado pela comissão de licitação é irrelevante tendo em vista o valor global da obra, o que faz invocar os princípios básicos dos certames percebidos na Lei 8.666/93 e Constituição Federal de 1988 quanto a: "CF/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer, dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"

1.9 Além do mais, o excesso de rigores burocráticos põe e questão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, impessoalidade e de ri concorrência ao impor severa consequência a ato irrelevante onde como exemplo, poderre 4.§ os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11P Edição de 2005, p. 60, manifestou-se: "O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Dai a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias- e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (4 Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício,- o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação."

1.10 Como também podemos citar o mesmo jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8R Edição p. 477 e 478: "A vinculação ao instrumento convocatório não é absoluta, sob pena de ofensa a competitividade. A administração Pública não pode admitir ato discriminatório que, aligerado em rígida formalidade, rejeite Licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas ou exclua proposta de menor preço sanável. São diversos os entendimentos neste sentido das Cortes de Contas Pátria."

[...] 1.12 Ademais, vale mencionar o que vem decidindo o TCU sobre o tema ofertado com o acórdão 1.380/2010, in verbis: ".esta Corte tem admitido não ser causa de desclassificação de proposta pequenas

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



variações entre os valores/percentuais cotados pelos licitantes em suas planilhas de custos e aqueles estimados pela Administração, desde que o valor total esteja compatível com o preço de mercado. 5. Assim, vislumbro não haver óbices quanto à aceitação do teor do anteprojeto aprovado pela Comissão Competente, com o referido acréscimo sugerido pelo Ministro Benjamin Zymler, nos termos a seguir: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

1.13 Vale ressaltar que a empresa SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA além apresentar a planilha de preço de acordo com o ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA, apresentou também a PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO, onde as dúvidas seriam sanadas COMPLETAMENTE com a análise da mesma.

V – DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA COMPETENTE:

Com a apresentação tempestiva do referido **Recurso** apresentado pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, Parecer Técnico, o qual a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Mata de São João, ora demandante dos serviços, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestou-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

“À

COMPEL

*A empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** alega em sua peça recursal que os valores unitários com a ausência da aplicação do **ARRED**, conforme apontado no item 9.3.1.2.*

9.3.1.2. As planilhas deverão ser apresentadas com arredondamento de 2 (duas) casas decimais utilizando a fórmula “ARRED”, tanto no preço unitário quanto no preço total;

A proposta apresentada pela empresa apresenta erro que altera o valor total da sua proposta de preços, logo tal fato não é possível sanar através de diligência, conforme Art. 43, § 3º. Vale lembrar o que diz esse artigo:

“Acórdão 1.811/2014 – Plenário) Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”.

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)”

Vale salientar que o item 9.2.3 do ato convocatório é bem claro quanto ao assunto em questão.

9.2.3. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;

O Julgamento praticado por essa equipe técnica, não se trata como excesso de rigor, trata-se do julgamento na luz dos princípios que norteiam o processo administrativo, em especial, ao julgamento objetivo, ato convocatório e da igualdade.

Assim, a desclassificação da empresa é pertinente e ocorreu em virtude do descumprimento do ato convocatório, sendo este, um dos requisitos considerado na análise e no julgamento das propostas de preços apresentadas pelas licitantes no certame.

Resta comprovado que não houve erro no julgamento por parte desta comissão, pois o que busca é o alcance de maior número possível de participantes no certame, contudo, não se pode afastar a análise criteriosa, com o objetivo de verificar o atendimento das propostas apresentadas.

Considerando que a empresa não atendeu ao quanto solicitado 9.9. e 9.9.1.

*9.9. Serão **desclassificadas** as propostas que:*

9.9.1. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

*Diante do quanto acima exposto, entende essa Secretaria que as considerações feitas pela empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**, nos presentes autos, **NÃO SE REVELARAM PROCEDENTES**, e opinamos no sentido de que sejam mantidas as disposições editalícias.*

Em 16 de março de 2020.

Fernando Cesar Alves de Almeida

Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento “



VI - DA FUNDAMENTAÇÃO AO RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa devidamente qualificada acima

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a **Presidente da Comissão de Licitações** com respaldo no **Parecer Técnico, acima transcrito**, emitido pelo Engº Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, conforme despacho processual encartado ao Processo Administrativo Nº 3.849/2020, apensado ao Processo Administrativo Nº **22.564/2019**, o qual indica que: *“a empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA.** alega em sua peça recursal que os valores unitários com a ausência da aplicação do **ARRED**, conforme apontado no item 9.3.1.2 [...] [A proposta apresentada pela empresa apresenta erro que altera o valor total da sua proposta de preços, logo, tal fato não é possível sanar através de diligência].”*

Assim, a COMPEL solicitou esclarecimentos referentes ao valor com e sem a aplicação da fórmula ARRED.

Considerando que a alteração mencionada refere-se à R\$ 0.12 (doze centavos) de diferença na Proposta de Preços da RECORRENTE, o que no entendimento da COMPEL não é passível de desclassificação, por se tratar de mero erro formal, o qual não gera qualquer prejuízo às partes.

Convém esclarecer que o objetivo primordial do procedimento licitatório é a aquisição do bem ou a prestação dos serviços, logo, o afastamento de um licitante por meros erros formais caracterizaria violação aos princípios constitucionais, quais sejam, economicidade, razoabilidade, competitividade e a eficiência.

Nesse sentido, não há o que se falar em desclassificação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o TCU já se posicionou:

*“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.
(Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)”*

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato.

Logo, não foi identificado motivo para a desclassificação da empresa podendo a COMPEL, caso a RECORRENTE seja considerada vencedora, solicitar tal retificação.

VIII - DO PARECER

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

A Administração Pública se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **Isonomia** e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados.

Considerando que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos, inclusive editar e aditar com o fim de garantir a legalidade e lisura dos seus processos, **sendo assim, a Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Mata de São João entende que os argumentos trazidos na Peça Recursal da RECORRENTE foram suficientes para retificar o julgamento dado anteriormente quanto à Desclassificação equivocada da empresa SIPEL**

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



CONSTRUÇÕES LTDA, diante do fato que o mesmo não reputou maior gravidade, tão pouco na legalidade do processo licitatório, passando a referida a ser considerada CLASSIFICADA.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**

Os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se, após o transcurso do da decisão final deste julgamento.

SMJ

Mata de São João, 20 de março de 2020

MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA
Presidente da COMPEL



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2020

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:

Empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA.**, através do Processo Administrativo Nº. 3.849/2020;

CONSIDERANDO **Parecer Técnico**, emitido pelo Engº Fernando Cesar Alves de Almeida, Membro da Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de Licitações do Município no Parecer Nº. 001, datado de 20 de março de 2020, e a decisão em opinar pela **PROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2020, cujo objeto é *Contratação de empresa especializada para fechamento com elementos de vedação com vigas baldrame, execução de piso de concreto, cobertura e área externa do galpão industrial conforme contrato nº 0502948-88 firmado entre a prefeitura de Mata de São João e a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro de despesa de capital por meio do FINISA (Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento), na sede do município de Mata de São João – BA.*

RESOLVE

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela Empresa **SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA** assim como a sua **CLASSIFICAÇÃO** em referência ao Certame da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombada sob o Nº. **02/2020**, Processo Administrativo Nº. **22.564/2019**

Mata de São João, 26 de março de 2020

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PARECER Nº. 01/2020 DA COMPEL SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

A **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, neste ato representada pela Comissão de Licitação, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, vem apresentar seus fundamentos em referência à motivação de Recurso registrada na Ata da Sessão Pública pela empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**, conforme o exposto abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tombado sob o número 02/2020**, **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, nos ônibus e micro-ônibus escolares da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através dos recursos do PNATE/FNDE, SEC/PETE/BA e Recursos Próprios.

II – DOS FATOS

A Licitação na modalidade já indicada, Processo Administrativo nº. 3443/2020 teve sua Sessão de Abertura em sessão pública no dia 11 **de março de 2020** às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião COMPEL Sede da Prefeitura do Município, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, nesta Cidade.

Declarada aberta à Sessão, constatou-se a presença das empresas: INEMA DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI ME, RAFAEL BISPO DE SENA COELHO ME, SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP e PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME.

Na ocasião, ambas as empresas tiveram seus documentos de propostas de preços analisados e foram consideradas Classificadas no Certame. Passou-se então à etapa de lances quando ao final, a empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME** formulou o melhor lance com a oferta de 58% de desconto.

Nesse sentido foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas INEMA DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI ME, SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP e PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME, 03 melhores propostas.

Após análise dos documentos a empresa SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP solicitou o registro de que a empresa PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME deixou de apresentar a declaração solicitada no item 10.5 do instrumento convocatório, o que foi confirmado pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio sendo então, por não atender ao instrumento convocatório, a empresa considerada inabilitada no certame.

Questionado ao Representante da empresa PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME sobre a intenção de interpor recurso, foi respondido pelo mesmo que SIM com a seguinte motivação: “Os documentos exigidos para habilitação constam no item 9.0 até o seu julgamento no item 10.1.2.3 que já é o julgamento da habilitação e essa declaração foi pedida depois do julgamento, tendo assim uma dificuldade para o licitante.”

A sessão então fora suspensa para cumprimento do prazo legal de apresentação das razões de recurso.

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



III – DA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE RECURSO

Decorrido o prazo legal para apresentação de razões de recurso, não houve nenhuma outra razão apresentada.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazão.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO ÀS RAZÕES DE RECURSO

Trata-se de análise de Motivação de Recurso Administrativo registrado da Ata da Sessão Pública realizada em 11/03/2020.

Inicialmente cabe esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Probidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Para o devido julgamento da motivação do recurso deve ser observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o da Isonomia, ambos amparados no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 para que tanto a Administração Pública como os interessados estejam obrigados à estrita observância dos termos e condições do Edital.

Alega a empresa motivadora de Recurso que a declaração faltante e que acarretou sua inabilitação não estaria contida no envelope de habilitação vez que assim o Edital não solicitou no rol de documentos constantes no item 9 e seus subitens. Ocorre que a declaração faltante é parte de documentos para o julgamento de habilitação, logo deveria ser apresentada em conjunto com os demais documentos contidos no envelope de habilitação. Prova disto, é que as demais empresas concorrentes e que tiveram seus documentos analisados assim entenderam e acostaram a declaração no local apropriado. Além disso, cabe salientar que a empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**, já que alega não ser o envelope de habilitação o local correto de inserção da declaração, não a colocou em nenhum outro local, quer seja nos documentos de Credenciamento, que no envelope de Proposta de Preços, restando provado, desta forma, o descumprimento das instruções editalícias em sua totalidade o que é indispensável para a legalidade do procedimento.

Outro fato a ser ponderado é a ausência de qualquer pedido de esclarecimento para que a empresa tomasse conhecimento do local exato da inserção do documento que deu causa à sua inabilitação, o que comprova, mais uma vez, o descumprimento do Edital.

Considerando que o Edital é norma interna da licitação, onde ali constam requisitos que devem ser seguidos de forma clara, objetiva e obrigatória;

Considerando que deve ser assegurada a isonomia entre todos os interessados e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, assim como procedimento formal, conforme o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

"Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

Tendo em vista que se considerada procedente a motivação de Recurso constante na Ata da Sessão realizada em 11/03/2020 a Administração estará ferindo o Princípio da Isonomia, uma vez

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



que a Administração Pública deve se ater as circunstâncias que envolvem os procedimentos administrativos, considerando a vinculação ao instrumento convocatório;

Tendo em vista o **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa** que norteia a conduta dos licitantes e dos agentes públicos, a qual tem que ser lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

Considerando que ao descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a **Legalidade**, a **Moralidade**, a **Isonomia**.

Diante do exposto, a COMPEL do Município à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** da motivação de recurso as quais foram levadas em consideração para julgamento registrada pela empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME** mantendo-a como inabilitada por não ter cumprido exigências editalícias em sua totalidade conforme os fatos narrados neste Parecer.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

SMJ

Mata de São João, 24 de março de 2020.

Marceli Patrícia Pereira Rocha

Presidente COMPEL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO:

Empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO a alegação apresentada na motivação de Recurso registrada pela Licitante, a **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**, na Ata da Sessão Pública realizada em 11/03/2020;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira Oficial do Município no Parecer Nº. 001, datado de 24 de março de 2020, e a decisão em opinar pela **improcedência** da motivação de Recurso registrada pela empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**, referente ao Pregão Presencial nº. 02/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, nos ônibus e micro-ônibus escolares da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, através dos recursos do PNATE/FNDE, SEC/PETE/BA e Recursos Próprios.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** as razões de Recurso supramencionadas, registradas pela Empresa **PESMAQ PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME** mantendo-a inabilitada em referência ao Certame da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 02/2020, Processo Administrativo nº. 3443/2020.

Mata de São João, 26 de março de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mata de São João

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 003/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 003/2020 de Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado final das Entrevistas realizadas (via telefone) para os cargos de Técnico de Radiologia, Nutricionista e Enfermeiro, excluindo as demais etapas do Processo Seletivo Simplificado em função da calamidade.

Em conformidade com o Edital nº 003/2020, convocamos os candidatos **HABILITADOS/CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado, conforme Anexo I, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço para apresentação de documentação. Os candidatos **HABILITADOS/CLASSIFICADOS** deverão enviar cópias dos documentos citados abaixo, para o e-mail: recursoshumanospmsj@gmail.com. Para maiores dúvidas fineza entrar em contato através do telefone: (71) 99609-4210.

Os candidatos classificados estão disponíveis no Anexo II e serão convocados mediante a necessidade da Secretaria.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Carteira de Trabalho – CTPS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência com CEP - Atualizado
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 (uma) foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Carteira do Registro do Conselho Profissional;
- k) Conta no Banco do Brasil (se possuir);
- l) Declarações de Bens;
- m) Antecedentes Criminais;

O candidato que deixar de apresentar por qualquer motivo os documentos solicitados até o dia **30/03/2020 (SEGUNDA-FEIRA)** será considerado desistente e **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO**.

Mata de São João/BA, 26 de Março de 2020.

Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 272/2020

Ivoneide Pereira do Nascimento Andrade
Matrícula 4606

Cristiana Nascimento Santos
Matrícula 7404

Viviane de Jesus Almeida
Matricula 6589

ANEXO I – CANDIDATOS HABILITADOS/CLASSIFICADOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Enviar os documentos por e-mail até segunda-feira dia 30/03/2020 às 09:00 horas. **E-MAIL:** recursoshumanospmsj@gmail.com

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CÓDIGO DA VAGA: 008

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	KÁTIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	HABILITADO / CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA

CÓDIGO DA VAGA: 012

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	JOHANNY ROCHA DE OLIVEIRA	HABILITADO / CLASSIFICADO

CARGO: ENFERMEIRO

CÓDIGO DA VAGA: 013

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
01	VIVIANE ROCHA DIAS MURICI	HABILITADO / CLASSIFICADO

ANEXO II

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

CÓDIGO DA VAGA: 008

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	LUCIANA DO AMOR DIVINO FERNANDES	CLASSIFICADO
03	ADMILSON JOSÉ DOS SANTOS	CLASSIFICADO
04	VANESSA DE ALMEIDA DANTAS OLIVEIRA	CLASSIFICADO
05	FRANCISCO DA SILVA MATOS	CLASSIFICADO
06	ROSINEIVA SILVA DE SANTANA	CLASSIFICADO
07	MARCOS ALBERTO SANTIAGO SANTANA	CLASSIFICADO
08	ROSILDA BATISTA ROCHA SOUZA	CLASSIFICADO
09	RÉLRISSON CELESTINO DA SILVA	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA

CÓDIGO DA VAGA: 012

02	PALUZZI DE ANDRADE SOUZA	CLASSIFICADO
03	SIRLEIDE PAIVA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
04	DANIELA CRISTINE DE SANTANA ALCÂNTARA	CLASSIFICADO
05	SHEILA DE QUEIROZ SILVA	CLASSIFICADO
06	KETTLY LAUDANO SANTOS	CLASSIFICADO
07	ADLA CARVALHO DE SANTANA SANTOS	CLASSIFICADO
08	LHEILA CAROLINE MUNIZ BORGES	CLASSIFICADO
09	KATIA TELES GONZALEZ	CLASSIFICADO
10	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	CLASSIFICADO
11	JULIANA DOS SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO
12	AMANDA DE SANTANA BATISTA	CLASSIFICADO

CARGO: ENFERMEIRO

CÓDIGO DA VAGA: 013

02	RICARDO FREITAS SANTOS	CLASSIFICADO
03	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
04	JULIANA SENA DE SOUZA VIEIRA	CLASSIFICADO
05	ÁLVARO JORGE DE SOUSA NETO	CLASSIFICADO

06	HEBERT ROSÁRIO DA SILVA	CLASSIFICADO
07	TISSIANE DOS SANTOS CARNEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
08	NATÁ IVISON SILVA	CLASSIFICADO
09	LUCILENE OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO
10	CARLA FERNANDA BISPO DOS SANTOS	CLASSIFICADO
11	MONIQUE VILA-NOVA LAUDANO	CLASSIFICADO
12	LÍVIA CARVALHO DE MELO RODRIGUES	CLASSIFICADO
13	PATRÍCIAKEIRELLY DE OLIVEIRA ARAUJO	CLASSIFICADO
14	CAMYLE TAYANE BAHIA ORNELLAS	CLASSIFICADO
15	PAULA ANDREZZA FERREIRA COSTA GÓES	CLASSIFICADO
16	IZABELA OLIVEIRA DE MENEZES	CLASSIFICADO
17	ARIHANNE DE SOUZA SILVA COELHO	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 130/2020

Publicado em 25 de março de 2020, edição 23 – Ano nº 3275.

ONDE SE LÊ:

Contrato nº: 130/2020 – Processo Administrativo nº 20948/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019.

Credenciante: Município de Mata de São João – Fundo Municipal de Saúde.

~~**Credenciado:** GRAM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA~~

Objeto: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o Hospital**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no processo de Credenciamento.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da CREDENCIADA constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 003/2019 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Valor Global: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 33.276,00 (Trinta e três mil duzentos e setenta e seis reais)**.

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de até 01 de julho de 2020 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 25 de março de 2020

LEIA-SE:

Contrato nº: 130/2020 – Processo Administrativo nº 20948/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019.

Credenciante: Município de Mata de São João – Fundo Municipal de Saúde.

Credenciado: **BANTRY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o Hospital**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no processo de Credenciamento.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da CREDENCIADA constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 003/2019 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Valor Global: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 33.276,00 (Trinta e três mil duzentos e setenta e seis reais)**.

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é de até 01 de julho de 2020 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 25 de março de 2020

Mata de São João/ BA, 26 de março de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde/Gestora do FMS